

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 322/2023.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA **DBSA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20 doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **DBSA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**, com sede na Av. Primo Alberto Bodanese, Centro-Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.313.141/0080-32, neste ato representada por sua representante legal, Sra. LEONI SALETE GUARAGNI BERLANDA, portadora do CPF 853.954.209-91, denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Administrativo nº191/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 90/2023**, homologado em 18/12/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, edital e às seguintes cláusulas contratuais:

**Considerando** a Requisição de 28/11/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi devidamente assinada pelo Responsável e pelo Prefeito Municipal, acompanhada das pesquisas de preços das empresas do ramo dos objetos da dispensa de licitação, Pan SL Móveis E Eletrodomésticos, DBSA Comércio de Móveis e Eletrodomésticos (Berlanda).

**Considerando** a necessidade de realização de Processo de Dispensa para compra dos móveis e eletrodomésticos para serem distribuídos para as famílias que foram atingidas pela Tempestade local/Convectivas - Chuvas intensas que cometeu o município de Quilombo no dia 02 de novembro de 2023.

**Considerando** que no dia 02 de novembro de 2023 o município de Quilombo foi acometido por uma tempestade ocasionando o aumento considerável da água do rio Quilombo que corta a cidade, provocando em diversos pontos alagamentos, atingindo diversas instalações residenciais, comerciais e públicas, causando danos materiais com a perda parcial e total de bens para muitas famílias.

**Considerando** que em regime de urgência devido a tempestade foi declarado situação de emergência em todo o território municipal por meio do DECRETO Nº. 389/2023 - DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Considerando** o Relatório 02/2023 referente a situação de emergência no município de Quilombo/SC e o Adendo 01 ao Relatório 02/2023 referente a situação de emergência no município de Quilombo/SC emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social destacamos que, foram atingidas 75 famílias, 183 pessoas, sendo 65 famílias com perdas ou danos

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Considerando** que o atendimento emergencial às famílias atingidas deu-se pela Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar juntamente com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Agricultura, Transportes e Obras, Serviços Urbanos e Educação.

**Considerando** que no dia 02 de novembro de 2023 a Secretaria Municipal de Assistência Social prestou atendimento as famílias que foram atingidas que haviam perdido todos os seus pertences e que se encontravam em local que oferecia risco a vida, retirando-as dos locais e levando-as para local seguro, prestado atendimento imediato e posteriormente encaminhando para acessar ao benefício eventual de auxílio a situação de vulnerabilidade temporária na modalidade de aluguel social.

**Considerando** que no dia 03 de novembro foi realizado o levantamento de dados nas residências atingidas, ocasião que possibilitou o contato com as famílias e posteriormente o preenchimento do formulário de famílias atingidas no município. Através deste formulário, originou-se o Relatório 02/2023 referente a Situação de Emergência no Município de Quilombo/SC em virtude de tempestade local/convectiva - chuvas intensas no dia 02 de novembro de 2023.

**Considerando** que o Relatório 02/2023 apresenta a composição familiar, os danos humanos, danos materiais e as necessidades urgentes de cada núcleo familiar considerando as perdas sofridas pelas famílias

**Considerando** que é importante destacar que a inundação aconteceu de forma repentina, e da mesma forma a água baixou seguindo o fluxo normal do rio, possibilitando que a maioria das famílias retornassem para suas residências. Nos primeiros dias após o evento as famílias que retornaram para seus lares, trabalharam na recuperação dos seus bens.

**Considerando** que passados alguns dias, a equipe técnica da área social do município, retornou até as residências atingidas, fazendo um novo levantamento sobre a perda dos bens, dando origem ao Relatório Social nº 03/2023, onde consta a descrição e quantidade de bens a serem ressarcidos pelo poder público municipal para as famílias.

**Considerando** assim, entende-se pela necessidade de aquisição de móveis e eletrodomésticos para que seja possível reparar os danos sofridos pelas famílias.

**Considerando** o DECRETO Nº. 389/2023- DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Considerando** o Relatório 02/2023 referente a situação de emergência no município de Quilombo/SC, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Considerando** o Adendo nº 01 ao relatório 02/2023 referente a situação de emergência no município de Quilombo/SC, em virtude de tempestade local/convectiva - chuvas intensas no dia 02 de novembro de 2023.

**Considerando** o Relatório Social nº 03/2023 emitido pelo assistente social da Gestão Municipal de Assistência Social.

**Considerando** que a referida contratação é de caráter emergencial buscando resguardar a dignidade da pessoa humana, dando-lhes princípio de subsistência nesse momento de calamidade pública, e enquadra-se no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE OCORRIDA NA DATA DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, CFE. DECRETO Nº. 389/2023 - DE 02/11/2023, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, DEVIDO À TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS OCORRIDO NO DIA 02 DE NOVEMBRO 2023 - CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36 DE 04/12/2020**, conforme disposto no edital do **Processo de Compra nº 191/2023 – Dispensa de Licitação n. 90/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	COLCHÃO DE CASAL PRODUZIDO COM MOLEJO ESTRUTURAL, MOLAS ENSACADAS INDIVIDUALMENTE DE ARAME DE AÇO, BITOLA DE 2MM, MEDIA DE MOLAS 190/M², ESPUMA DE SUPORTE AGLOMERADO DE ESPUMA, ESPUMA DE ACABAMENTO D-20KG/M³, BORDA PERIMETRAL EM ESPUMA D-26KG/M³. SUA ESTRUTURA SUPORTA ATÉ 100 KG. TAMPO CONFECCIONADO EM MALHA 100% POLIÉSTER, BORDADO COM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO DE DENSIDADE NOMINAL D-20 KG/M³, TNT E FIBRA DE POLIÉSTER DE 150G/M², TECIDO FAIXA 100% POLIÉSTER, TECIDO INFERIOR ANTIDERRAPANTE 100% POLIÉSTER. PRODUZIDO SEGUINDO OS RIGOROSOS PROTOCOLOS DE QUALIDADE APROVADOS INTERNACIONALMENTE PELO INMETRO. REVESTIDO EM POLIÉSTER E TNT. LARGURA: 1,38M, ALTURA: 0,23CM, COMPRIMENTO: 1,88M.	un	14,00	509,00	7.126,00
2	COLCHÃO DE SOLTEIRO PRODUZIDO COM MOLEJO ESTRUTURAL, MOLAS ENSACADAS INDIVIDUALMENTE DE ARAME DE AÇO, BITOLA DE 2MM, MEDIA DE MOLAS 190/M², ESPUMA DE SUPORTE D-28KG/M³, ESPUMA DE ACABAMENTO D-20KG/M³, BORDA PERIMETRAL EM ESPUMA D-26KG/M³. SUA ESTRUTURA SUPORTA ATÉ 100 KG. TAMPO CONFECCIONADO EM MALHA 100% POLIÉSTER, BORDADO COM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO DE DENSIDADE NOMINAL D-20 KG/M³, TNT E FIBRA DE POLIÉSTER DE 150G/M², TECIDO FAIXA 100% POLIÉSTER, TECIDO INFERIOR ANTIDERRAPANTE 100% POLIÉSTER. PRODUZIDO SEGUINDO OS RIGOROSOS PROTOCOLOS DE QUALIDADE APROVADOS INTERNACIONALMENTE PELO INMETRO. REVESTIDO EM POLIÉSTER E TNT. LARGURA: 0,88CM, ALTURA: 0,25CM, COMPRIMENTO: 1,88M.	un	5,00	170,00	850,00
3	COZINHA PARA PIA COM PÉS. BALCÃO INFERIOR COM PORTAS E GAVETAS E AÉREO COM PORTAS. PRODUTO TODO EM MDP MEDINDO APROXIMADAMENTE. ALTURA 190M, LARGURA 51CM, COMPRIMENTO 122,5M COM PINTURA UV	un	17,00	399,00	6.783,00
4	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, CAPACIDADE 12	un	6,00	1.550,00	9.300,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	KG. APRESENTANDO: 07 PROGRAMA DE LAVAGEM E DIFERENTES FUNÇÕES. 4 NÍVEIS DE ÁGUA. TECLA TURBO LAVAGEM. SISTEMA REUTILIZAR ÁGUA. SUPER FILTRO DE FIAPOS. SISTEMA ANTI-MANCHAS. MULTIDISPENSER. PROGRAMA LIMPEZA DO CESTO. TAMPA DE VIDRO TEMPERADO. ALÇAS LATERAIS. VELOCIDADE DA CENTRIFUGAÇÃO APROXIMADO 730 RPM. BUCHA DE AÇO INOX				
5	ROUPEIRO 6 PORTAS, SENDO O PRINCIPAL MATERIAL DE MDP. MEDIDAS APROXIMADAS: ALT. 1.80M, LARG. 1.60, PROFUNDIDADE 46CM. PINTURA TEXTURIZADA UV	un	16,00	589,00	9.424,00
6	SOFÁ 3 LUGARES ESTOFADO 3 LUGARES EM VELUDO. MADEIRA MISTA DE PÍNUS E EUCALIPTO TRATADA, PERCINTAS ELÁSTICAS, ESPUMA D23 ASSENTOS, FIBRA SILICONE ENCOSTO E BRAÇO (MISTO 70 % FIBRA 30% FLOCOS DE ESPUMA), BORDADOS ENCOSTOS E BRAÇOS, COMPRIMENTO 2M, ALTURA 1M, PROFUNDIDADE: 0,82CM.	un	5,00	920,00	4.600,00
7	TELEVISÃO SMART 32 POLEGADAS TV BACKLIGHT D-LED 32" o RESOLUÇÃO: HD (1366 X 768) o TEMPO DE RESPOSTA: 6.5 MS o ÂNGULO DE VISÃO: 170°(H) X 170°(V) o BRILHO: 230 CD/M <sup>2</sup> o CONTRASTE DINÂMICO: 3.000.000:1 o FREQUÊNCIA DA TELA: 60HZ o POTÊNCIA DO ALTO-FALANTE: 10 WRMS X 2, TOTAL DE 20 WRMS o FORMATO DA TELA: 16:9 o SISTEMA DE CORES: PAL-M, PAL-N, NTSC o FURAÇÃO VESA: 200X200MM o WIFI DUAL BAND o DOLBY AUDIO CONEXÕES: o ENTRADA DE VÍDEO E ÁUDIO ESTÉREO (RCA) o SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICO o 1 ENTRADA HDMI E 1 ENTRADA HDMI (ARC) <sup>2</sup> , TOTAL DE 2 ENTRADAS o ENTRADA RF PARA TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICA) E TV À CABO o 1 ENTRADAS USB 2.0: REPRODUZ FILMES, MÚSICAS E FOTOS o 1 ENTRADA S/PDIF OUT OPTICAL o 1 ENTRADA ETHERNET o MENU NOS IDIOMAS PORTUGUÊS E INGLÊS o BUSCA AUTOMÁTICA DE CANAIS o RECEPÇÃO EM ATV, DTV E CATV o CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO o EQUALIZADORES DE SOM E IMAGEM PREDEFINIDOS o AJUSTES DE TEMPERATURA DE COR o NIVELADOR AUTOMÁTICO DE VOLUME o RECURSOS: MUTE   SLEEP   APP STORE   CLOSED CAPTION   GUIDE <sup>1</sup>   INFO <sup>1</sup>   RELÓGIO   ZOOM   HDMI ARC <sup>2</sup>   T-LINK <sup>2</sup> (HDMICEC).	un	1,00	1.099,00	1.099,00
8	FOGÃO A GÁS. CONTENDO 4 BOCAS, COR BRANCO	un	10,00	599,00	5.990,00
9	MESA DE JANTAR. MEDIDA APROXIMADA: 90 X 90 TABACO/ROVERE PARA 04 LUGARES.	un	10,00	160,00	1.600,00
10	CADEIRA POP TABACO/FLORAL COM ASSENTO ESTOFADO.	un	52,00	70,00	3.640,00
11	REFRIGERADOR 1 PORTA, CAPAC. 240L	un	12,00	1.985,00	23.820,00
12	BASE PRETA /MARROM. MEDIDA: 1,38 X 188 X 0,25 - CASAL	un	14,00	205,00	2.870,00
13	BASE PRETA /MARROM. MEDIDA: 0,88 X 1,88X 0,25 - SOLTEIRO	un	4,00	165,00	660,00
14	ROUPEIRO EM MDP. COM 3 PORTAS E 2 GAVETAS	un	11,00	399,00	4.389,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<b>15</b>	PIA PARA COZINHA. MEDINDO APROX. 1,20 X 52	un	10,00	161,00	1.610,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 83.761,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**2.1.** O CONTRATADO, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório nº 191/2023 - Pregão Eletrônico n. 90/2023**, ao comparecer para assinatura do contrato deverá entregar comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 83.761,00 (Oitenta e Três mil setecentos e sessenta e um reais)**.

**3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

**3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na variação acumulada do INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será de **18/12/2023 a 30/04/2024**.

**4.1.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

**4.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do CONTRATANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

**4.1.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o CONTRATANTE, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

**4.2.** A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

a) Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma imediata, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento).

a.1. As quantidades dos itens deste Contrato, é uma estimativa das necessidades conforme Parecer Social emitido pelo Assistente Social João C. Nunes, da Secretaria de Assistência Social do Município. O Município somente contratará as quantidades necessárias para suprir as reais necessidades de acordo com Pareceres Sociais emitidos pela Secretaria.

b) A licitante vencedora do certame é responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo promover a sua substituição no prazo legal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO  
OBJETO**

**5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Assistência Social, Sra. **MARTA MASCHIO** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.2.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

**6.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado,** e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**7.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- **Processo de Compras n. 191/2023 – Dispensa de Licitação n. 90/2023.**
- Dados bancários do **CONTRATADO**.

**7.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**7.3.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto de Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Orçamentos Fiscais vigentes, dos exercícios de 2023 e 2024, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor total para os exercícios de 2023 e 2024</b>
1.069	BENEFICIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.99.00 DR: 1500 - D – 101	R\$ 84.928,00

**CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**9.1. DEVERES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

**9.2. DEVERES DO CONTRATADO:**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- e) **Os serviços/fornecimentos objeto de presente edital ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda retido na fonte, no percentual conforme previsto na norma federal vigente (Instrução Normativa Nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) e anexo único do Decreto Municipal n. 302/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
  - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
  - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**11.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**11.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**11.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**18.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
  - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**13.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

**13.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**14.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases;
- b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**c.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

**d.1)** Se for o caso, os dados obtidos serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta. As Partes deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**14.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**14.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

**14.6.** A **CONTRATADA** oferecerá às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**14.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**14.9.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**14.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, que lidam com os dados pessoais.

**14.10.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais em relação à proteção de dados, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

**14.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**14.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD.

**14.13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.14.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.15.** Encerrado o contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

**14.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**14.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**14.16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas de proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

**15.1.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

**15.1.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

**15.1.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

**15.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**15.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

**15.4.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 18 de dezembro de 2023.

---

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**  
**P/CONTRATANTE**

---

**LEONI SALETE GUARAGNI BERLANDA**  
**Sócio Administrador**  
**P/CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Daniele Otoni  
CPF:

---

Nome: Marta Maschio  
CPF: 625.564.609-20

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: **322/2023.**  
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
Contratado: DB SA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS  
CNPJ: 09.313.141/0080-32  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE OCORRIDA NA DATA DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, CFE. DECRETO Nº. 389/2023 - DE 02/11/2023, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, DEVIDO À TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS OCORRIDO NO DIA 02 DE NOVEMBRO 2023 - CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36 DE 04/12/2020.  
  
Valor: **R\$ 83.761,00 (Oitenta e Três mil setecentos e sessenta e um reais).**  
Vigência: De 18/12/2023 a 30/04/2024  
Licitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **191/2023** – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **90/2023.**  
Recursos: 1.069 3.3.90.32.99 1.500/101  
2.500/283

QUILOMBO, 18 de dezembro de 2023.

**Silvano de Pariz**  
**Prefeito Municipal**